



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 015/2020

Prefeitura Municipal de Redenção
Recebi o Original

Em

13/04/20

[Handwritten signature]

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 003/2019-CMR, de 21/03/2019, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que “Obriga as empresas construtoras, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, pública ou privada a reparar o patrimônio público danificado após a execução dos serviços, obras ou equivalentes”;

CONSIDERANDO, que o autógrafa nº 011/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 010/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/04/2019;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 799 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei n. 002/19-CMR, de 13/03/19, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que “Obriga as empresas construtoras, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, pública ou privada a reparar o patrimônio público danificado após a execução dos serviços, obras ou equivalentes”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br

Deus Seja Louvado!!!

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 799/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“Obriga as empresas construtoras, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, pública ou privada a reparar o patrimônio público danificado após a execução dos serviços, obras ou equivalentes”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º - Fica obrigada reparar no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a empresa de qualquer natureza que por força da execução dos serviços, obras ou equivalente danifiquem o patrimônio público.

Parágrafo único – entende-se como patrimônio público, massa asfáltica (asfalto), logradouros, calçadas, escolas, prédios públicos ou tombados, praças de qualquer natureza ou outrem pertencente às administrações públicas voltadas a coletividade.

Art. 2º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, no prazo de 05 (cinco) dias, na primeira vez que desobedecer esta norma;

II – Multa pecuniária, tendo o mesmo já sido advertido;

III – Fechamento administrativo do estabelecimento, em caso de, pela terceira vez ter sido encontrado em desacordo com esta Lei.

§ 1º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcrito o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendido a legislação vigente.

§ 2º. Antes da aplicação das penalidades prevista neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

§ 3º. O valor das multas será regulamentado via decreto pelo executivo municipal, através da secretaria de tributos.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
18/03/2020
Evilázio Chaves
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 dias (sessenta), contados da data de sua publicação.

Art. 4º - A fiscalização será efetuada pelo poder municipal através dos órgãos competentes, regulamento via decreto executivo.

Art. 5º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 036 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

- ✓ **LEI MUNICIPAL N.º 799/2020** Dispõe sobre Obrigar as empresas construtoras, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, pública ou privada a reparar o patrimônio público danificado após a execução dos serviços, obras ou equivalentes PA e, dá outras providências.

Redenção-PA. 18 de Março de 2020.


Evilázio Chaves
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.